

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA TERRA VIVA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2018, CUJO TEOR É O SEGUINTE:**

**“Ata de Assembleia extraordinária da ATEVI em 22 de abril de 2018 -** Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2018 às 18:30 horas em segunda convocação na Rua Benedito Mariano Leite 106, Barra Velha, na cidade de Ilhabela, reuniram-se os associados constantes na lista de presença, para a reunião extraordinária da ATEVI cuja pauta previa a Reforma do Estatuto Social. Assumiu a presidência da Assembleia, por proclamação, a Sra **CLAUDIA EHLERS KERBER**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 13436393-0 SSP/SP e, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 091.199.958-22, residente e domiciliada na Rua Luis Ameixeiro 194, Bairro Perequê, Ilhabela-SP., que convidou o Sr. **PEDRO ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 75.671.36-0 SSP/SP e, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 737.696.228-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Mariano Leite 106, bairro da Barra Velha, Ilhabela-SP para secretaria-la, que aceitou. Explica que o estatuto da Associação precisa ser adequado ao Código Civil vigente e que nossa última ata de eleição não pode ser registrada. Foram identificadas incongruências na ata e também problemas devido a omissões no estatuto. Explica que diante disso, cinco membros efetivos da Associação do total de 14 membros em pleno gozo de seus direitos estatutários se reuniram e decidiram convocar uma Assembleia Extraordinária para propor a reforma do Estatuto Social. Em seguida foi apresentada uma proposta de reforma a qual foi lida e discutida em detalhes. Após debate, foi aprovado o texto do novo estatuto social da entidade, em consonância com o artigo 54º do Código Civil, cuja íntegra é a seguinte:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA TERRA VIVA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede, Duração e Objetivo**

**Artigo. 1º -** A Associação Ambientalista Terra Viva, doravante denominada ATEVI, com sede e foro na cidade de Ilhabela, à Rua Benedito Mariano Leite, 106, bairro da Barra Velha, município de Ilhabela, estado de São Paulo, CEP 11630-000, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio-ambiental, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este estatuto, seu regimento interno e pela legislação pertinente, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária que tenha sido convocada com esse específico fim, nos termos do que dispõe o Capítulo XII, Artigo 43º.

**Artigo. 2º -** A ATEVI tem por objetivos gerais a inclusão e a igualdade social entre os cidadãos, a conservação ambiental e práticas sustentáveis através do desenvolvimento de programas e projetos sócio-ambientais que busquem a geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida, com ênfase às populações tradicionais ou menos favorecidas.

Pretende realizar estes objetivos por meio de atividades de:

- Formação e capacitação profissional
- Denúncia de agressões ao Meio Ambiente junto aos órgãos competentes
- Consultoria, pesquisa e assessoria
- Cooperação institucional e intercâmbio
- Projetos de cooperação voluntária
- Constituição e participação em redes de atuação profissional
- Captação de recursos
- Organização de encontros, seminários e discussões
- Elaboração e publicação de material didático e pedagógico
- Desenvolvimento de metodologia
- Valorização da cultura e do saber tradicional

**Artigo 3º** - Para consecução de seus objetivos, a ATEVI poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** – A ATEVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 4º**- A Associação será constituída por pessoas físicas ou jurídicas, bem como outras ONGs que participem das atividades e projetos da ATEVI comprometendo-se com suas finalidades

**Artigo 5º**- os associados dividem-se em três categorias: associados fundadores, efetivos e os colaboradores.

**Artigo 6º** - São denominados fundadores, os que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

**Artigo 7º** - São denominados associados efetivos, a pessoa física ou jurídica, que contribuam permanentemente com a ATEVI, constituindo a Assembléia Geral e votando nas deliberações, podendo integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal da ATEVI.

**Parágrafo único** – Cada organização não governamental associada, deverá indicar um membro para representação junto à Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - São denominados associados colaboradores, pessoa física ou jurídica, que contribuam, esporadicamente, financeira ou institucionalmente ou na prestação de serviços dirigidos aos interesses da ATEVI.

**Artigo 9º**- A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa, sendo que para a admissão dos associados, o interessado deverá ser apresentado por pelo menos 2 (dois) associados efetivos e submeter pedido à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar números da cédula de identidade e CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar o Termo de Compromisso

**Parágrafo único** – A passagem de um associado colaborador para um associado efetivo (e vice-versa) se orientará pelo mesmo procedimento definido no caput deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 10º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- III. Propor admissão de novos associados;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as suas atividades;
- V. Ter acesso a todos os documentos da Associação.

**Parágrafo primeiro**- Para ter direito a ser votado ou se candidatar a algum cargo de diretoria e conselho, o associado terá que ter no mínimo seis (06) meses de filiação junto a Associação e estar em dia com as suas obrigações financeiras;

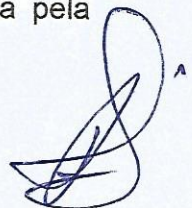
**Parágrafo segundo**- Para ter direito a voto o associado deverá estar em dia com as suas obrigações financeiras.

**Artigo 11º**- São Deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- VI. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VII. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- VIII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro:** Serão excluídos do quadro associativo os associados que infringirem as disposições do presente Estatuto, nos termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado só será permitida havendo justa causa, de acordo com este Estatuto e com o Regulamento Interno, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela



maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**Parágrafo Terceiro:** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir com as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Parágrafo Quarto:** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Quinto:** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo.

**Parágrafo Sexto:** A demissão voluntária de qualquer Associado far-se-á por comunicação escrita do mesmo a Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos da Administração

**Artigo 12º:** São órgãos da administração:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembleia Geral

**Artigo 13º:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados em gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e os dispositivos estatutários e regimentais, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

**Artigo 14º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo obrigatória no decorrer do terceiro trimestre de cada ano, para:

- I. A apreciação do relatório Anual do Presidente;
- II. Apreciar e votar o balanço anual do exercício anterior, com parecer do conselho fiscal;
- III. Discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte, bem como rateio das taxas e despesas da associação;
- IV. Discutir assuntos de interesse geral da Associação;
- V. Resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão de Associados;
- VI. Eleição Trienal da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, desde que convocada pela Diretoria através da maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal; ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados em

CLAUDIONOR ADRIAN DE LUCENA

pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, para:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Dissolução da associação, em consonância com o artigo 43º deste estatuto.

**Artigo 16º:** A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por publicação de edital pela imprensa local ou por edital afixado na sede, ou ainda, via correio eletrônico "email", ou mediante o envio de carta postada ao associado, designando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dia, hora e local da primeira e segunda convocação, bem como a "ordem do dia".

**Parágrafo Único:** Nas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Artigo 17º:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Artigo 18º:** As deliberações da Assembleia Geral, em relação aos itens I e II, do artigo 15º., exigem o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo os presentes estar em pleno gozo de seus direitos, sendo permitido o voto por procuração.

## CAPITULO VI

### Da Diretoria

**Artigo 19º:** A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário.

**Artigo 20º:** Os membros da Diretoria serão eleitos por voto aberto e seu mandato terá a duração de três (3) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Artigo 21º:** Compete a Diretoria, coletivamente:

- I. Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos, do regimento interno, tomando as medidas necessárias para a consecução dos fins sociais;
- II. Admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, distribuindo-lhes tarefas bem como demiti-los;
- III. Efetuar despesas em nome da Associação e em benefício da mesma, bem como autorizar seu pagamento;
- IV. Elaborar o regimento interno, "ad referendum" da Assembleia Geral;

RCPJ - SÃO SEBASTIÃO - SP  
Microfilme n.º  
7.467

CLAUDIONOR GONÇALVES DE LUCENA

- V. Propor, com base na exposição do diretor tesoureiro, tabelas de taxas de contribuição Associativa; e,  
VI. Resolver os casos omissos neste estatuto e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias.

**Artigo 22º:** Facultado a Diretoria reunir-se a cada bimestre civil com seus membros associados, para discutir assuntos de interesse coletivo.

**Artigo 23º:** Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões intercaladas.

**Artigo 24º:** Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões das Assembleias Gerais;
- III. Solucionar os casos urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- IV. Assinar os cheques e documentos relativos à movimentação financeira da associação;
- V. Assinar procurações, documentos, para os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive judiciário;
- VI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VIII. Nomear comissões especiais;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal, quando assim julgar necessário;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando assim julgar necessário;
- XI. Outorgar procuração *ad juditia* para a cobrança de cotas associativas de associados inadimplentes sem necessidade de autorização de assembleia ou posterior ratificação, bem como contra terceiros devedores;

**Artigo 25º -** Ao Vice-presidente compete substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento.

**Artigo 26º:** Cabe ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- II. Arrecadar joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos e mantendo em dia sua escrituração;
- III. Ter sob sua guarda o livro caixa;
- IV. Elaborar o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VI. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado.

**Artigo 27º:** Ao Secretário compete:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda o livro de Atas e presenças das Assembleias e Reuniões;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar as Atas;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI. Delegar, se necessário, parte de suas funções a outro membro da Diretoria.



## CAPITULO VII

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 28º:** Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral, com tempo idêntico de gestão, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, com o encargo de:

- I. Examinar balancetes, bem como Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- IV. Aprovar as tabelas de taxas de contribuições, propostas pela Diretoria.

**Artigo 29º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, a qualquer época.

**Parágrafo Único:** Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões alternadas, sem justa causa e a critério do mesmo Conselho quanto ao julgamento da causa pela Diretoria.

**Artigo 30º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e de seus membros presentes, devendo ser registrada em livro próprio de Atas.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições e da Posse

**Artigo 31º:** A eleição para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á de três em três anos, na Assembleia Geral Ordinária, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, por voto aberto.

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Parágrafo segundo:** Em qualquer assembleia, ordinária ou extraordinária o voto será por associado.

**Artigo 32º:** Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e da mesma forma aqui estabelecida.

**Parágrafo Primeiro:** Só poderão concorrer com o pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil, na secretaria, e que no dia da votação deverão estar afixadas no local da reunião, com até duas horas de antecedência.

LAUDIGNOR MAGUIAN DE LUCENA  
F. Secretária



**Parágrafo Segundo:** Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para os cargos isolados.

**Parágrafo Terceiro:** É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal, retirar o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

**Parágrafo Quarto:** A apuração será imediata, em público, no momento da reunião.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez (10) dias após as eleições e serão julgados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

## CAPITULO IX

### Das Fontes, Meios e Recursos

**Artigo 33º:** Os meios e recursos para atender os objetivos da ATEVI serão obtidos mediante:

- I. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, patrocínio e outras formas de colaboração e aquisições, de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II. Receitas oriundas de suas atividades e contribuição social dos membros.
- III. Rendas patrimoniais decorrentes da celebração de convênios, contratos, concessões, permissões, autorizações e de aplicações financeiras.
- IV. Remuneração por prestação de serviços, vendas promocionais de produtos e outras eventuais.

**Parágrafo único** – A ATEVI poderá doar, patrocinar e emprestar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus programas e projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias.

## CAPÍTULO X

### Dos Bens Patrimoniais

**Artigo 34º:** O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Dos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- II. De subvenções, donativos, legados e etc;
- III. Das rendas patrimoniais;
- IV. Dos resultados das atividades sociais.





**Artigo 35º:** Os saldos apurados no fim de cada exercício serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre visando a obtenção ou a melhoria da ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA TERRA VIVA - ATEVI

**Artigo 36º:** É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter eleitoreiro.

**Artigo 37º:** Em caso de dissolução, o acervo social que houver será destinado a uma instituição de fins sociais semelhantes e a critério da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### Do Regime Financeiro e seu controle

**Artigo 38º -** O exercício financeiro da ATEVI coincidirá com o ano civil.

**Artigo 39º -** A prestação de contas anual da sociedade conterà, no mínimo:

- I. O demonstrativo financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II. O demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim de cada exercício financeiro.

**Artigo 40º -** A abertura de contas correntes em nome da ATEVI, a assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento dar-se-á mediante a assinatura do presidente.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais e Finais

**Artigo 41º:** Este estatuto entrará em vigor no ato de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Único:** As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação conforme estatuído no artigo 18º.

**Artigo 42º:** O exercício dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Artigo 43º:** A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada por deliberação de (2/3) dois terços do total dos associados efetivamente registrados e em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 44º:** Será facultado à ATEVI contratar os serviços profissionais e adquirir bens e materiais de seus associados, desde que os bens ou serviços escolhidos, o sejam pelos meios de seleção praticados pelo mercado e em condições de igualdade de outros fornecedores e por fornecedores de reconhecida especialidade e capacitação para os fins da aquisição ou prestação de serviço em questão, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, exercendo ou não cargos na entidade.

**Artigo 45º:** Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que deixe o cargo, o preenchimento do mesmo será feito mediante eleição em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, coincidindo o mandato com dos membros remanescentes.

**Artigo 46º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 47º:** São inelegíveis para a Diretoria, Conselho Fiscal os menores de dezoito anos, não emancipados.

**Artigo 48º:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**Artigo 49º:** Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Artigo 50º:** Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela-SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

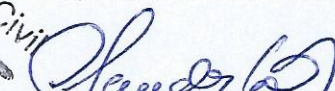
Ato contínuo, após apresentado o novo Estatuto Social, colocado em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes.

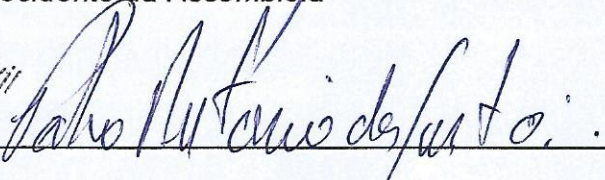
Nada mais havendo a tratar A Sra. Presidente *ad hoc* franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, ela declarou encerrada a Assembleia.

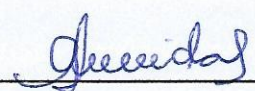
Eu, **PEDRO ANTONIO DOS SANTOS**, secretário *ad hoc*, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

**"Declaramos que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas da Associação Ambientalista Terra Viva, lavrada em 22 de abril de 2018. E por ser verdade, firmamos a presente"**

Ilhabela, 22 de abril de 2.018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Assembleia

  
\_\_\_\_\_

**Gabriella de Almeida Silva**  
Advogada OAB/SP 392.923

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Comarca de Ilhabela - SP | Fernando Braziani Torres Oficial Titular | Rua Dois Coqueiros, 216 - Salas 1 e 4 - Perequê - Ilhabela/SP CEP 11630-000 - Fone/Fax: (12) 3896-4244/Fax: (12) 3896-5420 e-mail: ilhabela@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO ANTONIO DOS SANTOS e (1) CLAUDIA ENLERS KERDER em documento sem valor econômico, dou fé.  
Ilhabela, 21 de junho de 2018.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [2826833514045100024496-000400]

JEAN PIERRE CESAR AMARAL - SUBSTITUTO (Ord Z: Total R\$ 12,18)  
Selo(s): 2 Atas: 0379AA-022309



  
\_\_\_\_\_  
SUBSTITUTO

Cartório Reg. Civil  
Ilhabela-SP

Cartório Reg. Civil  
Ilhabela-SP